REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/259 DA COMISSÃO

de 24 de fevereiro de 2016

que fixa uma percentagem de aceitação para a emissão dos certificados de exportação, que indefere os pedidos de certificados de exportação e que suspende a apresentação dos pedidos de certificados de exportação de açúcar extraquota

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no setor do açúcar ([2]), nomeadamente o artigo 7.º-E, em conjugação com o artigo 9.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 139.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, o açúcar produzido durante uma campanha de comercialização além da quota referida no artigo 136.º do mesmo regulamento só pode ser exportado dentro do limite quantitativo a fixar pela Comissão.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1164 da Comissão ([3]) fixa aquele limite quantitativo.

(3) As quantidades de açúcar que são objeto dos pedidos de certificados de exportação excederam o limite quantitativo fixado pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/1164. Deve, pois, ser estabelecida uma percentagem de aceitação para as quantidades objeto de pedidos apresentadas de 15 a 19 de fevereiro de 2016. Por conseguinte, todos os pedidos de certificados de exportação de açúcar apresentados após 19 de fevereiro de 2016 devem ser indeferidos e a apresentação de pedidos de certificados de exportação deve ser suspensa,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os certificados de exportação de açúcar extraquota cujos pedidos foram apresentados de 15 a 19 de fevereiro de 2016 devem ser emitidos para as quantidades pedidas, afetadas de uma percentagem de aceitação de 84,388187 %.

2. Os pedidos de certificados de exportação de açúcar extraquota apresentados em 22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 são rejeitados.

3. A apresentação de pedidos de certificados de exportação de açúcar extraquota é suspensa para o período de 29 de fevereiro de 2016 a 30 de setembro de 2016.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.
([2]) JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2015/1164 da Comissão, de 15 de julho de 2015, que fixa o limite quantitativo para as exportações de açúcar e isoglicose extraquota até ao final da campanha de comercialização de 2015/2016 (JO L 188 de 16.7.2015, p. 28).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de fevereiro de 2016.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural